



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

00.3

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 17 / 04 / 91

AUTÓGRAFO Nº 1.811, DE 15 / 05 / 91

L E I Nº 1.935, DE 15 / 05 / 91

Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.

José Fernandes Zito Garcia, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam restabelecidas as isenções do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, estabelecidas ' pelo artigo 61 da Lei nº 678, de 31 de dezembro de 1966, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 836, de 30 de dezembro de 1969.

Art. 2º- Ficam, ainda, isentas do imposto as prestações de serviços efetuadas por pessoas físicas, não estabelecidas, prestadoras de serviços de:

- a) músico, artista circense;
- b) afiador de utensílios domésticos;
- c) afinador de instrumentos musicais;
- d) zelador, faxineiro, ama-seca, camareiro, cozinheiro, garçon, doceira, jardineiro, mordomo, passador e demais ' serviços domésticos;
- e) balconista;
- f) costureira, alfaiate, bordadeira, tri-

Assinatura



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.935

- tricoteira e forrador de botões;
g) carregador;
h) datilógrafo;
i) desintupidor de fossas e esgotos;
j) poceiro;
l) guarda noturno, vigilante.

Parágrafo Único. A isenção de que trata este artigo implica na dispensa das obrigações acessórias a ' que estiver sujeito o contribuinte, exceto a inscrição no Cadastro Mobiliário da Prefeitura.

Art. 3º- Ficam também isentas do imposto os serviços de diversão pública dos espetáculos circenses e os consistentes na apresentação individual de artista brasileiro, em espetáculo humorístico.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15 / 05 / 91.

JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA AOS 15 / 05 / 91.

APROVADO NA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 14 / 05 / 91

Paulino Pereira
PRESIDENTE

SANCIONO A PRESENTE LEI.
SÃO ROQUE, 15 / 05 / 91

JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA Prefeito Municipal